



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Contrato nº 20180578
Pregão Presencial nº 9/2018-014

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Girassóis, 15 quadra 25, Bairro Morumbi na cidade de Novo Repartimento - PA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deusivaldo Silva Pimentel, domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.826.842/0001-46, estabelecida na Rod. BR-230 (Transamazônica) KM 01-Lote 19-B, S/N – Bairro Amapá, na cidade de Marabá-Pá, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente no Condomínio Geraldo Veloso, Bloco D9, Apartamento nº 26 – Bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá-Pá, portador do C.P.F. nº 374.111.792-72 e RG nº 2177153 – SSP-Pá, celebram o presente contrato, com base do Pregão Presencial SRP nº 9/2018-000, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorização constante do processo administrativo juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de 18/04/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de Novo Repartimento, por um período de 12 meses, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital, baseadas nas especificações e quantitativos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12,000	MÊS	16.500,00	198.000,00

*Especificação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 3.000 (TRÊS MIL) PONTOS AO MÊS SENDO NA ZONA URBANA E RURAL, COM CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS; *SERVIÇOS DE CALL CENTER EM 0800 PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E DEMAIS CUSTOS PERTINENTES AO OBJETO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TROCA DE PORTES, LUMINARIAS, LAMPADAS, E SUPORTE EM EVENTOS ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, POR PERÍODO DE 12 MESES. EQUIPE: - ENGENHEIRO ELETRICISTA (01) - ELETRICISTA (03) - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (01)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	12,000	MÊS	8.000,00	96.000,00
---	--------------------------	--------	-----	----------	-----------

Especificação : Serviços de manutenção com : 01 (Um) veículo tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, equipe de manutenção individual composta de 02 (dois) eletricitas e todo o feramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de Novo Repartimento PA por final de semana. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação retirada e trêlé, reator, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escada, espora ou cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive montagem de rede elétrica em eventos patrocinados pelo município, incluso estadias e transporte; Compreende também; Combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI O Plantão compreende finais de semana (sábado, domingo, feriados ou eventos patrocinados pelo município.

3	VEÍCULO TIPO CAMINHAO MUNCK.	1.800,000	HORA	89,00	160.200,00
---	------------------------------	-----------	------	-------	------------

Especificação : Caminhão tipo MUNCK, com capacidade mínima de 8 toneladas, equipado com lança de até 20m,todo ferramental e equipamentos de segurança necessária para realização dos serviços de iluminação pública e/ou em evento patrocinado pelo município. A prestação do serviço de manutenção será com equipe de manutenção composta de 02 eletricitas, 01 motorista, 01 encarregado de obras elétricas e todo o ferramental e equipamento de segurança necessário para a realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede elétrica e iluminação em todo o Município de Novo Repartimento-PA. Compreende serviço de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminária, instalação e troca de postes, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. Os serviços serão através de escadas , espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção, inclusive equipes de plantão, em eventos patrocinados pelo município, estadias, transporte. Compreende também combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI. OBS.: não inclui pagamento dos funcionários.

4	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	12,000	MÊS	1.500,00	18.000,00
---	--------------------------	--------	-----	----------	-----------

Especificação : Veículo motocicleta alta e potente que possa trafegar em qualquer solo, seja zona urbana ou rural, para a condução e realização da prestação de serviços, para que se possa agilizar os Compreende também combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI. OBS.: não inclui pagamento dos funcionários. serviços a serem prestados,

Valor total extenso:

Total : **R\$ 472.200,00**

Valor total da proposta por extenso:

Quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora deste certame Contratada localizados no município de Novo Repartimento-PA.

2.2 - Em situações de anormalidade na prestação dos serviços licitados com falta de equipamentos e demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para a prestação do serviço(s) da Prefeitura nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto do presente Pregão Presencial **será executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos**, que se fará através da emissão da O.D (ordem de Serviços) pelo seu responsável.

3.2 - O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar atendimento de 12 horas até 72 horas ‘IN LOCO’, conforme solicitações vias 0800, de acordo com solicitação da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos** para dar inícios aos serviços de iluminação pública;

3.3 – Após execução dos serviços de iluminação pública, poderá ser emitida Nota fiscal descritiva, constando nº da O.D (ordem de Serviços) pelo seu responsável, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

3.4 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – CNPJ: 34.626.416/0001-31 - endereço: Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi **7.5** – A empresa licitante deverá utilizar de veículos e equipamentos compatíveis para prestação dos serviços referente ao objeto licitado.

3.2 - A CONTRATADA para fornecimento dos serviços do sistema de iluminação será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

3.3.1 - No caso de constatada a falsidade na prestação dos serviços, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência até 31/12/2018.

4.2 O prazo para fornecimento dos serviços será imediato, disponibilizar atendimento de 12 horas até 72 horas ‘IN LOCO’, conforme solicitações vias 0800, de acordo com solicitação da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos** para dar inícios aos serviços de iluminação pública ou da população quando solicitada;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para prestação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade 2007.15.452.0049.2.073 – Expansão e Manutenção da Iluminação Pública; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O Valor Global estimado do contrato é de R\$ 472.200,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais), com prazo até 31/12/2018 para a prestação do serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, II da Lei 8.666/1993, obedecendo-se as prescrições s na referida Lei;

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos e serviços fornecidos será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, na unidade bancária por ele indicada, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do fornecimento dos produtos / execução dos serviços, constantes na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), juntamente com o instrumento de autorização do fornecimento com visto do funcionário competente, e devidamente atestadas pelo órgão responsável da Administração.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos Documentos de Habilitação;

8.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com observância dos preços registrados na proposta aceita na licitação, e com descrição obrigatória dos produtos com o nome específico de cada um, bem como deverá conter o número do Contrato celebrado e do respectivo Processo Administrativo que o originou.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de emissão da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente retificada(s), sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CONTRATANTE.

8.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Irregularidades dos produtos e serviços fornecidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por conta do estabelecido no Contrato;
- d) Não entrega dos produtos e prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Produtos / Serviços constando o nº do Contrato, bem como o do Processo Administrativo que o gerou, e da conta bancária para pagamento.
- b) Certidões de Regularidade exigidas no ato da habilitação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

contratual.

8.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9 – Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX \times 12 = \%a.d \ 365$$

$$EM = I \times N \times VP/100 = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no item 9 deste Contrato;
- d) Solicitar os produtos e serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à redução do tempo de paralisação dos serviços;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato da prestação dos serviços contratados nos locais de entrega dos produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades presentes no Contrato a ser celebrado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente, o Contrato a ser firmado;
- d) Fornecer os itens, objetos desta licitação em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA;
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, qualquer produto ou serviço que esteja fora das especificações do objeto e que não satisfaça as condições exigidas;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a consequente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou da parcela não executada, respectivamente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

11.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 dias: até 07 (sete) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes:

- a) As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- d) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 é da competência do Gestor da Administração, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto do Contrato a ser gerado neste processo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento através de servidor designado pelo Prefeito nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, e deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

12.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência/Pregão/Contrato;

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

12.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A prefeitura poderá declarar rescindido o CONTRATO, concedendo prazo de 10 (dez) dias para defesa, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, e nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados em Lei;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;
- e) subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Pregão Presencial;
- f) não atendimento de determinações regulares da Administração, designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, anotados pela fiscalização da Prefeitura;
- h) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do CONTRATO;
- j) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do CONTRATO.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- n) demais casos previstos na Lei 8.666/93.

13.2 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14.2 - As supressões ou acréscimos referidos serão formalizados mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as normas insertas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 de aplicação subsidiária e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento comunicará a inclusão ou exclusão de serviços, para a devida utilização dos serviços e produtos contratados;

16.2 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, e-mail, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

16.3 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 - A Administração poderá declarar rescindido o contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já realizados até a data de rescisão, se aceitos pela fiscalização.

16.5 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

16.6 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Comarca do Município de Novo Repartimento-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

testemunhas igualmente signatárias.

Novo Repartimento, 26 de Abril de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

S. DOS SANTOS DIST.DE MAT.P/ CONSTRUÇÃO-ME
CNPJ(MF) 07.826.842/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

